**DECRETO N.º 008/2022**

***SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E SUAS AUTARQUIAS, NO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1° -** A composição dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos e atas de registros de preços da Prefeitura Municipal de Marcelândia e suas Autarquias, no ano de 2022, passa a ser a seguinte:

**I - Contratos de Obras e Serviços de Engenharia:**

Titular:Jancarlos Rogério Pavaneli de Lima;

Suplente: Daiane Quirino dos Santos Felder

**II – Contratos de aquisições e prestação de serviços específicos:**

**1.1 - Medicamentos e Materiais Hospitalares:**

Titular:Ana Glaucia Guermandi

Suplente: Erico Manoel Sateles

**1.2 - Equipamentos e suplementos de Informática:**

Titular:Kennedy Vigabriel Lourenço;

Suplente: Gabriel Henrique Nogueira Amarante

**III – Contratos de aquisições e prestação de serviços em geral:**

Titular:Elisiane Buratti de Lima

Suplente: Greycielli Angélica da Silva

**IV – Contrato de Locação de Imóveis:**

Titular:Andrea de Oliveira Sousa;

Suplente: Josieli Aparecida Basseto Vieira

**V – Atas de Registro de Preço:**

Titular:Adriana Pereira Gonçalves;

Suplente: Gislaine Larissa Godinho Saraiva

§ 1º **-** A administração se reserva o direito de substituir os servidores ora nomeados, sejam eles comissionados ou efetivos, a qualquer momento, caso seja necessário.

§ 2º - Em caso de falta do titular, o suplente assumirá imediatamente.

**Art. 2º -** Os servidores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos sob sua responsabilidade durante o ano de 2022, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93**.**

**Art. 3º -** Os servidores, ao final de cada quadrimestre do exercício de 2022 ou no encerramento dos contratos, deverão realizar análise das minutas contratuais através de relatório individual de cada um, relatando seu andamento.

**Art. 4º** **-** Nos contratos de Obras e Serviços de Engenharia deverá constar relatório fotográfico do período analisado além do relatório escrito.

**Art. 5º -** Todo pagamento referente a contratos de 2022 só poderá ser realizado após o ateste do fiscal respectivo.

**Art. 6.º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 10 de janeiro de 2022.

**ROSEMAR SANTOS MARCHETTO**

**Prefeita em Exercício**